



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MSP - POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA DE POLÍCIA DE IMIGRAÇÃO - DELEMIG/DREX/SR/PF/AM

Decisão nº 16041646/2020-DELEMIG/DREX/SR/PF/AM

Processo: 08240.000579/2020-41

Assunto: Auto de Infração nº 1322_00137_2019

Interessado: MIGUEL ANGELO CABRERA MORENO

1. Trata-se de Auto de Infração lavrado no dia 27 de Outubro de 2019 em desfavor de MIGUEL ANGELO CABRERA MORENO, cuja ciência da autuação se deu na data de sua lavratura.
2. Houve defesa contra essa autuação (12937898), mas a Chefia desta DELEMIG manteve a punição, conforme decisão publicada no site da Polícia Federal em 10 de Fevereiro de 2020. (<https://www.gov.br/pf/pt-br/assuntos/imigracao/lei-de-migracao/publicacoes/amazonas/miguel-angelo-cabrera-moreno-08240-000579-2020-41/view>)
3. Transcorreu o prazo de 10 (dez) dias sem recurso contra esta decisão.
4. Logo, não havendo nada a infirmar a punição, **fica aplicada em definitivo a multa de e R\$ 200,00 (duzentos reais).**

Publique-se esta decisão no site da Polícia Federal, na forma do art. 309, §9º do Decreto nº 9.199/2017.

O Autuado tem o prazo de 30 (trinta) dias para pagar a multa, conforme art. 309, §10º do Decreto nº 9.199/2017.

Não havendo pagamento no prazo acima, inclua-se o nome do Autuado no sistema STI-MAR como "MULTADO" e comunique-se a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para apuração do débito e inscrição em dívida ativa, na forma do art. 309, §11º do Decreto nº 9.199/2017.

RICARDO RAPOSO XAVIER LEITE

Delegado de Polícia Federal
Chefe da DELEMIG/AM



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO RAPOSO XAVIER LEITE, Delegado(a) de Polícia Federal**, em 18/09/2020, às 12:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **16041646** e o código CRC **F0E15891**.